

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 03/2026**

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n. 03.887.256/0001-50, com sede na Rua Almeida Cardoso, 200, Centro, Canoinhas – SC, CEP 89460-076, Centro de Intervenção Multidisciplinar – Bloco E, neste ato representado por sua Presidente, Senhora ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, Prefeita do Município de Major Vieira/SC, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, sob regime de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para “*contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, bem como a disponibilização de licença de uso de sistema informatizado (software), na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinado à gestão de agendamentos, emissão e controle de Guias de Atendimento Ambulatorial (GAA), controle financeiro por Município, geração de relatórios assistenciais e administrativos, e exportação do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) para os sistemas do SUS, integrado às funcionalidades assistenciais e financeiras, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde – CISAMURC*”, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 8h do 09/10/2026 até às 23h59min do dia 23/10/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 8h às 10h do dia 26/10/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h01min do dia 26/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

O presente Pregão Eletrônico ficará aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da divulgação no site www.licitardigital.com.br, conforme art. 55, II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas – Irineópolis – Itaiópolis – Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva – Porto União – Três Barras



LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br
OBTENÇÃO DO EDITAL: No site www.cisamurc.sc.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Rua Almeida Cardoso, n. 200, Centro, Canoinhas/SC, CEP 89460-076 - Centro de Intervenção Multidisciplinar – Bloco E.

E-mail: financeiro@amplanorte.org.br

Telefone: (47) 3622-4530

Item	Descrição	SITCON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	RANG GHTECH LTDA	WGB SOLUÇÕES DE SOFTWARE	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC - CIS/AMEOSC Pregão Eletrônico - 22/2026	MÉDIA
1	Implantação do sistema, treinamento; (Aplicável somente no primeiro mês de vigência contratual, não podendo mais ser contra prestada mesmo em situação de aditivo do contrato).	R\$ 38.850,00 Implantação única para o Consórcio e todos os Municípios Consorciados	R\$34.500,00 Implantação única para o Consórcio e todos os Municípios Consorciados	R\$ 20.000,00 Implantação única para o Consórcio e todos os Municípios Consorciados	R\$ 37.649,39	R\$ 32.749,85
2	Manutenção mensal do sistema em ambiente virtual, suporte técnico,	R\$ 12.950,00 Mês	R\$ 9.100,00 Mês	R\$ 8.000,00	R\$ 16.926,69 Mês	R\$ 11.744,17 Mês

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@amplanorte.org.br

Rua Almeida Cardoso, 200, Centro – Bloco E – 89460-076 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

	disponibilização de licença de software.					
3	Horas técnicas para desenvolvimento de melhorias e funcionalidades não listadas no Termo de Referência, ou ainda desenvolvimento de novas funcionalidades de acordo com a necessidade do Consórcio (com controle feito via relatório assinado pelo fiscal, discriminando atividade, data e tempo utilizado).	R\$ 380,00 valor /hora Utilizadas conforme demanda, para adequações solicitadas pelo Consórcio	R\$250,00 valor /hora Utilizadas conforme demanda, para adequações solicitadas pelo Consórcio	R\$ 168,00 valor /hora Utilizadas conforme demanda, para adequações solicitadas pelo Consórcio	R\$ 204,79 valor /hora Utilizadas conforme demanda, para adequações solicitadas pelo Consórcio	R\$ 250,70 Valor hora
4	Horas técnicas para treinamento, caso necessário, após implantação completa do sistema (com controle feito via relatório assinado pelo fiscal, discriminando atividade, data e tempo utilizado).	R\$ 280,00 valor/hora Utilizadas conforme demanda, para treinamento de pessoal	R\$ 250,00 valor /hora Utilizadas conforme demanda, para adequações solicitadas pelo Consórcio	R\$ 100,00 valor /hora Utilizadas conforme demanda, para adequações solicitadas pelo Consórcio	R\$ 187,50 valor /hora Utilizadas conforme demanda, para adequações solicitadas pelo Consórcio	R\$ 204,38 valor /hora Utilizadas conforme demanda, para adequações solicitadas pelo Consórcio

Com a conclusão desta última etapa, todos os itens da sua contratação estão precificados e consolidados com base na média aritmética exigida:

Implantação Única (Item 1): R\$ 32.749,85 (*Custo único*)

Manutenção Mensal (Item 2): R\$ 11.744,17 (*Custo recorrente mensal*)

Hora Técnica de Desenvolvimento (Item 3): R\$ 250,70 (*Sob demanda*)

Hora Técnica de Treinamento (Item 4): R\$ 204,38 (*Sob demanda*)

Considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado regulamentar e o tratamento estatístico efetuado, o valor global estimado para a presente contratação perfaz o montante total de **R\$ 197.823,49 (cento e noventa e sete mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, constituindo o limite máximo admissível para o certame.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de licitações Licitar Digital, por meio do site: www.licitardigital.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor de quaisquer das peças da fase interna da licitação, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Acaso exista a opção no sistema, no cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo indicado neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos valor unitário, valor mensal e anual do item.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas (convenções coletivas), tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A proposta de preços deverá ser enviada até a data e horário estabelecidos no Edital, no site www.licitardigital.com.br, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas
- 5.2 Até a data e horário estabelecido no Edital, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

5.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.6 As propostas eletrônicas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação.

5.7 A proponente poderá cadastrar proposta para o item, devendo conter obrigatoriamente:

- a) Preço total do item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) A descrição e a unidade de fornecimento do objeto na proposta, devem estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste Edital;
- c) Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais;
- d) MARCA do produto (dispensado no caso de serviços);
- e) Prazo de entrega;
- f) Assinatura do representante legal da empresa.

5.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, fornecimento do objeto no endereço solicitado, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.9 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10 No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

5.11 Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido, a proposta será desclassificada.

5.12 Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada nos autos do processo.

5.13 O agente de contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

5.14 Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas neste processo.

5.15 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.16. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.17 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.18 Fica, expressamente, vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.

5.19 O agente de contratação poderá convocar técnicos da área pertinente ao objeto para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos.

5.20 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.20.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

5.20.2 A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor proposta.

5.20.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

5.20.4 Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

5.20.5 Será adotado, para envio de lances, o modo de disputa ABERTO.

5.20.6 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

5.20.7 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.20.8 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.20.9 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.20.10 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.20.11 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

5.20.12 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

5.20.13 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.20.14 Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitardigital.com.br.

5.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23 As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.4.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7.3. Para prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o serviço, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.4. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.7.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

- a) À habilitação jurídica;
- b) À regularidade fiscal e trabalhista;
- c) À qualificação econômico-financeira;
- d) À qualificação técnica;
- e) Aprovação na Prova de Conceito (PoC), mediante registro em ata circunstanciada.

7.1.1 Os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Incluir Anexo” do sistema www.licitardigital.com.br, deverão estar válidos e em vigor ao serem anexados no prazo concedido pelo pregoeiro e deverão ser apresentados de forma nítida em formato .PDF.

7.1.2 Poderão ser apresentados em original, e ou por cópia e ou por cópia autenticada digital e ou autenticada física por cartório competente (digitalizado).

7.1.3 Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

7.1.4 Caso os documentos de habilitação não oferecerem condições de análise pelo servidor, poderão ser solicitados via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.2 DA HABILITAÇÃO

7.2.1 A proponente interessada deverá disponibilizar equipe qualificada para a execução dos serviços e apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

7.2.2 Proposta contendo o valor, preenchida e assinada.

7.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 No caso de **sociedade empresarial**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**;

7.3.4 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.4 No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.3.5 No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização.

7.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.7. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para terem o direito ao tratamento diferenciado e favorecido e ou para participar os itens exclusivos para ME/EPP, deverão apresentar obrigatoriamente:

7.3.8. Para ME/EPP: Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura;

7.3.9. CPF do (a) Representante Legal;

7.3.10. Alvará de localização e funcionamento do domicílio ou sede da licitante com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria.

7.4 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

- 7.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- 7.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- 7.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 7.4.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 7.4.10. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 7.4.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.
- 7.4.12. Os sites oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

Das Microempresas e empresas de pequeno porte:

7.4.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:

7.4.12.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 1 (um) ano da data do registro da proposta ou comprovação no Cadastro de optantes pelo Simples Nacional;

7.4.12.3. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte; e

7.4.12.4. Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.12.5. A verificação posterior de que, nos termos da Lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4.12.6. A não apresentação dos documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

7.4.12.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no Edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.12.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Consórcio, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

7.4.12.9. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimentos de licitar e contratar).

7.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial vigente, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento ou a operação de sistema integrado de gestão em saúde compatível com as características e funcionalidades descritas no Termo de Referência, por período não inferior a 1 (um) ano de execução do objeto.

7.6.2. O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) comprovar, preferencialmente ou de forma equivalente, a experiência na gestão de estruturas de saúde integradas, regionalizadas ou multifederativas (como consórcios públicos de saúde, redes de atenção regionalizadas ou sistemas de gestão municipal/estadual integrados com múltiplos pontos de atendimento).

7.6.3. O atestado deve conter a identificação clara da entidade emissora, os dados da licitante e a assinatura do responsável pela declaração, de modo a permitir a confirmação de sua veracidade por parte da Comissão de Contratação.

7.6.4. Caso um único atestado de capacidade técnica não atenda à integralidade dos módulos ou funcionalidades exigidas no Termo de Referência, será admitida a somatória de atestados para fins de complementação, desde que o conjunto dos documentos comprove integralmente a capacidade técnica exigida.

7.6.5. A documentação referida neste item poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada, ou por cópia simples acompanhada do original para conferência, nos termos da legislação vigente. A ausência de documentos que comprovem a efetiva execução das características mínimas exigidas implicará na inabilitação da licitante.

8. O CONTRATO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, de ofício, ou mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

8.3.1. O contrato registrado será divulgado no PNCP.

8.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021, conforme conveniência da Contratante.

10.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

10.1.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

10.1.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

10.1.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

10.1.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

10.1.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e relatório dos serviços prestados.

11.1.1. O valor máximo estimado do pregão eletrônico é de R\$ 197.823,49 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos).

11.1.2. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.3. deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar demonstração falsa;
- 12.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. 10.2. Com fulcro na Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.2.2. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CISAMURC e com os Municípios a ele consorciados; e

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará contraditório e ampla defesa.

12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Declaração Conjunta.

15. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 Fica assegurado ao CISAMURC o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II, III, § 1º, § 2º e § 3º.

Canoinhas/SC, 8 de outubro de 2026.

LUIZ CESAR

BATISTA:45986401972

Assinado de forma digital por LUIZ
CESAR BATISTA:45986401972
Dados: 2026.10.08 15:19:22 -03'00'

LUIZ CESAR BATISTA
DIRETOR EXECUTIVO

CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE
DA REGIAO DO C:03887256000150

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERFEDERATIVO
DE SAUDE DA REGIAO DO C:03887256000150
Dados: 2026.10.08 15:19:57 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita do Município de Irineópolis
Presidente do CISAMURC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 03/2026

Em estrita observância ao Art. 12, VII, e Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de governança do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado (CISAMURC), formaliza-se o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) para a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação necessária à gestão pública e regulação assistencial.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE E UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Requisitante: Diretoria Executiva do CISAMURC.

Responsável pela Demanda: Direção Executiva do CISAMURC.

Objeto Sumário: Contratação de pessoa jurídica especializada no licenciamento continuado de uso de software em nuvem (Software como Service - SaaS) para gestão administrativa, financeira, licitatória, contratual, regulação assistencial e faturamento do SUS do CISAMURC.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa) de plataforma de software na modalidade *Software as a Service* (SaaS). A solução deverá contemplar a cessão de licença de uso e ferramentas destinadas à gestão de agendamentos, emissão e controle de Guias de Atendimento Ambulatorial (GAA), gestão financeira individualizada por Município, geração de relatórios assistenciais e administrativos, e exportação do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), módulo de autocadastramento e credenciamento online de prestadores de serviços e municípios.

JUSTIFICATIVA

O Consórcio, instituição basilar na promoção, coordenação e manutenção da qualidade dos serviços de saúde pública ofertados aos seus municípios consorciados, enfrenta uma necessidade crítica e inadiável: a aquisição e implantação de uma nova solução de software de gestão em saúde.

A presente demanda decorre da obsolescência e defasagem técnica do sistema atualmente em operação.

Como fator determinante para o caráter de urgência desta contratação, comunicou-se formalmente que o software de gestão utilizado na atualidade será integralmente desativado e descontinuado a partir de dezembro de 2026.

A iminente cessação do suporte e do funcionamento da plataforma atual elimina qualquer possibilidade jurídica ou técnica de prorrogação do modelo vigente. Portanto, a migração e a transição programada para uma nova solução tecnológica constituem um requisito obrigatório e impositivo para salvaguardar a continuidade ininterrupta das atividades finalísticas e administrativas do consórcio.

DA CARACTERIZAÇÃO E CONFIGURAÇÕES GERAIS DO SISTEMA

Todas as características, requisitos e funcionalidades do sistema deverão estar atendidas e disponibilizadas (em funcionamento) no prazo estipulado para implantação do sistema.

O sistema deve obrigatoriamente estar adequado em todas as funções a LGPD.

Os sistemas a serem fornecidos serão compostos por módulos que atendam aos requisitos de funcionalidade, que estejam nos mesmos ambientes tecnológicos e que sejam fornecidos por um único fornecedor.

O sistema deverá possibilitar ao usuário, por padrão na própria tela aberta, gerar relatório de acordo com o seu filtro selecionado na pesquisa nos formatos pdf, doc, xls e txt.

O fornecedor do software deverá manter equipe técnica para realizar a manutenção legal e corretiva dos sistemas e servidores e/ou serviço em nuvem durante a vigência do contrato.

Deverá ser um sistema multiusuário, com controle integrado das atividades básicas em ambiente on-line, projetado de forma a assegurar estabilidade operacional, evitar travamentos, prevenir a corrupção de dados e garantir a fidedignidade das informações processadas.

Deverá possuir controle de acesso e permissões por usuário, onde somente usuários autorizados poderão executar tarefas. Deve ser permitido especificar o nível de acesso para cada usuário ou grupo de usuário.

As principais operações efetuadas nos dados deverão ser através de login e senha (deve-se registrar histórico), de forma a possibilitar auditorias futuras.

O software não poderá, em hipótese alguma, impor qualquer limitação quanto ao número de usuários ou acessos simultâneos, seja no sistema como um todo, em módulos específicos, telas, funcionalidades ou rotinas operacionais. Deverá permitir o pleno e concorrente uso por múltiplos

usuários, sem qualquer restrição de logins simultâneos. O desempenho do sistema não poderá ser impactado pelo volume de acessos, devendo manter estabilidade, velocidade e integridade das operações, sem prejuízo nas rotinas de geração de relatórios, carregamento de telas, processamento de dados ou execução de comandos, assegurando desempenho uniforme e eficiente independentemente do número de usuários conectados.

O sistema deverá operar em ambiente único e integrado, de forma que as funcionalidades relativas a Credenciamento, Faturamento, Agendamento, Financeiro, Regulação, Prontuário Eletrônico, Transporte e demais módulos ou telas que compoñham o sistema estejam plenamente interligadas entre si, permitindo o acesso e a navegação a partir de uma interface principal única, sem necessidade de alternância entre ambientes distintos. Essa integração deverá assegurar consistência de dados, fluxo contínuo de informações e usabilidade uniforme em todas as áreas do sistema.

O sistema deve possibilitar ser adaptado com novas funções a qualquer tempo durante a vigência do contrato, conforme as necessidades do Consórcio.

DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Os serviços de reprocessamento, conversão, customização, adaptação de ambiente, deverão ser iniciados em até 2 (dois) dias úteis e concluídos em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, mediante entrega, pelo Consórcio, dos elementos, informações e dados necessários para sua execução.

A contratada deverá prestar serviços de implantação, a serem executados por técnicos da proponente, para configuração dos programas e equipamentos do Consórcio, com a preparação de base de dados, testes, cadastro de dados iniciais e valores de parâmetros conhecidos pelos programas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

O sistema deverá ser hospedado e disponibilizado via web (100%), sem que haja necessidade de instalação do programa propriamente dito nos computadores do Consórcio, dos Municípios e dos Prestadores de Serviços, tendo como exceção quando houver necessidade de software intermediário para acesso a outros dispositivos, como leitor biométrico, impressoras, leitor de e-CPF/e-CNPJ e etc, por motivos de segurança de aplicações web.

O serviço de implantação deverá ocorrer conforme cronograma de Implantação a ser definido pela Diretoria Executiva junto à Contratada.

Todo o processo de levantamento de requisitos e análises, durante o processo de customização, deverá ser feito em conjunto com os funcionários do Consórcio.

DA TECNOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO

O sistema deverá ser desenvolvido em linguagem nativa para ambiente Web, utilizando tecnologias consolidadas e compatíveis com os principais navegadores modernos (tais como PHP, Java, Python, Node.js ou outras linguagens que operem integralmente via Internet).

Não será permitida a utilização de recursos tecnológicos dependentes de runtimes, plugins, applets, extensões proprietárias ou instaladores locais para o funcionamento da aplicação, garantindo-se que todo o processamento ocorra em ambiente web e o acesso se dê exclusivamente por navegador.

Como exceção, será admitido o uso de softwares intermediários apenas quando estritamente necessário para a comunicação com dispositivos físicos externos, como leitores biométricos, leitores faciais, impressoras, leitores de e-CPF/e-CNPJ, tokens, certificados digitais ou outros equipamentos específicos, desde que tais componentes sejam homologados, seguros e indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.

A contratada deverá assegurar que a aplicação mantenha elevados padrões de desempenho, compatibilidade e segurança, observando boas práticas de desenvolvimento seguro para aplicações Web, incluindo controle de acesso, criptografia e proteção contra vulnerabilidades conhecidas.

DO AMBIENTE DE ACESSO

O sistema deverá ser 100% on-line, com acesso realizado via navegador web (browser), sem necessidade de instalação local, garantindo funcionamento contínuo e seguro em qualquer ambiente conectado à internet. Deverá, ainda, ser totalmente compatível com dispositivos móveis (smartphones e tablets), possuindo interface responsiva e adaptável que assegure a mesma usabilidade e disponibilidade de recursos das versões acessadas por desktop.

O sistema deverá ser hospedado em infraestrutura sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada, podendo esta, a seu critério, utilizar serviços de terceiros para a execução da hospedagem, sem que isso implique transferência de responsabilidade. Deverá ser garantido um Acordo de Nível de Serviço (SLA) mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal, assegurando o pleno funcionamento, estabilidade e segurança do sistema. A contratada será integralmente responsável pela manutenção, atualização, segurança, desempenho, monitoramento contínuo e plano de contingência da infraestrutura utilizada, incluindo eventuais falhas, indisponibilidades ou perdas de dados, ainda que decorrentes de falhas de terceiros.

DA TECNOLOGIA DE SEGURANÇA E DO AMBIENTE DE FUNCIONAMENTO (NUVEM)

O sistema deverá ser totalmente baseado na web, compatível com a rede mundial de computadores (internet), acessível pelos navegadores mais utilizados do mercado, independentemente do sistema operacional (Mac OS, Linux ou Microsoft Windows) ou da instalação de qualquer programa ou acessório nos computadores dos usuários.

O sistema deverá utilizar banco de dados com tecnologia para manter a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware.

O sistema deverá utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação com os usuários.

O sistema deverá aceitar a acentuação ortográfica e demais sinais gráficos das palavras (til, cedilha, etc.) com vistas à correta grafia das palavras.

O sistema deverá utilizar o sistema numérico brasileiro, como o uso de vírgula para casas decimais.

O sistema deverá apresentar ícones, botões e opções de menu habilitados e não habilitados de modo diferenciado.

O sistema deverá exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação.

O sistema deverá respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos rótulos, botões, ícones e menus.

Deve ter no mínimo o certificado SSL de comunicação SHA-256 bits validados por autoridade certificadora.

Garantir a comunicação entre o cliente e servidor utilizando conexão criptografada (SSL/HTTPS), para cifrar a comunicação e assinar as requisições de modo a evitar ataques à segurança do servidor de aplicação.

A solução em nuvem utilizada deverá garantir alta disponibilidade, continuidade operacional, redundância dos serviços e mecanismos de recuperação em caso de incidentes. O provedor deverá adotar arquiteturas de nuvem que assegurem distribuição de carga, tolerância a falhas e replicação dos dados, observando as boas práticas de mercado e normas vigentes de segurança da informação. Deverá, ainda, permitir que o órgão contratante defina a região de armazenamento e processamento dos dados, garantindo desempenho adequado, baixa latência e conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas.

O Data Center utilizado pela solução deverá garantir alta performance e balanceamento de carga contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando estabilidade, disponibilidade e desempenho adequado do sistema, inclusive durante picos de acesso. Deverá possuir certificações ou atestados de conformidade reconhecidos por órgãos e entidades competentes, que comprovem aderência a padrões internacionais de Segurança Física incluindo proteção contra incêndio, falhas de

energia, acesso não autorizado e riscos ambientais e Segurança Lógica, abrangendo mecanismos de proteção contra ameaças cibernéticas, tentativas de intrusão e vulnerabilidades de rede. O ambiente deverá contar com infraestrutura redundante de energia e conectividade, monitoramento contínuo, além de planos formais de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres (Disaster Recovery) devidamente documentados e atualizados. Os servidores de aplicação, internet e banco de dados deverão operar com componentes de alta disponibilidade e redundância, de modo a assegurar continuidade dos serviços e desempenho estável no ambiente acessado pelos usuários. Deverão contemplar mecanismos de redundância física e lógica, abrangendo tanto os aspectos de Segurança Física - como energia elétrica, climatização e controle de acesso - quanto de Segurança Tecnológica, incluindo proteção contra falhas de hardware, ataques cibernéticos e perda de dados. Além disso, deverá ser implementada uma rotina automatizada de backups, com armazenamento em ambientes seguros, garantindo a integridade, recuperação e rastreabilidade das informações em caso de incidentes ou desastres.

Deverá possuir um Firewall robusto e continuamente atualizado no servidor onde estiverem hospedados tanto a aplicação quanto o banco de dados, garantindo a proteção contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e tentativas de invasão. O Firewall deverá permitir a configuração de regras de segurança personalizadas, monitoramento em tempo real e registro de logs de acesso, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações do sistema.

Links de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda e com garantia de alta disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via Web aos usuários do sistema.

Sistemas de antivírus/spywares para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os contribuintes e para a Administração.

Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado.

Sistemas gerenciadores de banco de dados.

Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups).

O provedor da nuvem deverá dispor de serviços que permitam restringir acesso a recursos a partir de IPs de origem.

O provedor da nuvem deverá dispor de serviços que permitam certificados SSL, e oferecer a opção de verificar autenticação multifator e permitam gerenciar grupos e usuários.

Os dados deverão permanecer hospedados em servidores localizados no território nacional, salvo autorização expressa e fundamentada do CISAMURC, observada a LGPD.

DO BACKUP, ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIDADE DE DOWNLOAD DO BACKUP

O backup e o armazenamento das cópias de segurança serão de responsabilidade integral da empresa contratada, que deverá garantir a execução automática e segura de cópias completas de todos os dados diariamente. Deverá, ainda, manter backups mensais armazenados pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, o qual deverá ser executado automaticamente em horários previamente agendados, assegurando a integridade, disponibilidade e recuperação das informações sempre que necessário. A operação de backup não poderá impactar a utilização dos serviços, devendo a contratada adotar boas práticas de agendamento e gerenciamento de recursos para assegurar que o processo não comprometa a continuidade das atividades essenciais do sistema.

O banco de dados gerado e mantido pelo sistema é de propriedade exclusiva do CISAMURC, sendo vedada qualquer forma de retenção, bloqueio ou restrição de acesso por parte da empresa contratada ou de terceiros. A contratada deverá garantir que o banco de dados esteja integralmente disponível e acessível ao CISAMURC sempre que solicitado, mediante credenciais administrativas fornecidas ao gestor designado, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

Ao término do contrato, todos os dados, registros, arquivos, históricos, logs, backups e quaisquer informações armazenadas no banco de dados deverão ser entregues integralmente ao CISAMURC, em formato aberto e legível, sem qualquer ônus adicional, garantindo a portabilidade e continuidade operacional do sistema, no prazo máximo de 30 dias. A contratada deverá ainda comprovar a eliminação definitiva das cópias remanescentes sob sua posse, após a confirmação da transferência e validação dos dados pelo CISAMURC.

DAS INTEGRAÇÕES

O sistema deverá fornecer arquivo eletrônico para a entrada e processamento do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), nas modalidades BPA Consolidado (BPA-C) e BPA Individualizado (BPA-I), em conformidade integral com o padrão e layout estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme as normas vigentes do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Toda e qualquer modificação futura que tenha cunho legal sejam alterações das legislações federal, estadual e municipal, o sistema ofertado deverá ser customizado, alterado ou configurado para que atenda às necessidades do Consórcio, sem qualquer ônus à contratante.

DAS ATUALIZAÇÕES

Atualizações dos programas para atender as modificações de cunho legal na legislação municipal, estadual e federal.

Atualizações de versão garantindo que a versão instalada seja sempre a mais completa e atualizada que o proponente tenha disponível no mercado.

As atualizações, manutenções e desenvolvimento dos softwares/módulos não gerarão qualquer custo ao ente CONTRATANTE.

Atualizações de novas versões do sistema sem envolvimento do CISAMURC.

Toda e qualquer atualização que demande a interrupção do sistema deverá ser efetuada em horário agendado com o CISAMURC, e preferencialmente fora do horário de funcionamento do Consórcio.

DO SUPORTE TÉCNICO, SUPORTE REMOTO E DO ATENDIMENTO

A contratada deverá dispor de suporte técnico estruturado em níveis de atendimento distintos, conforme a gravidade e o impacto operacional do incidente reportado, garantindo resposta célere e eficaz aos usuários vinculados aos municípios e prestadores de serviços de saúde.

O tempo de resposta corresponde ao intervalo máximo entre o registro do chamado pelo CISAMURC e o primeiro contato efetivo da equipe técnica da contratada, com início do diagnóstico do problema.

Os tempos máximos de resposta deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

Nível Crítico: situações em que há indisponibilidade total do sistema, impossibilidade de acesso ou envio de informações essenciais (ex.: faturamento, BPA, APAC, produção ambulatorial).

→ Tempo máximo de resposta: 1 hora.

→ Atendimento em regime de plantão ininterrupto (24x7), incluindo sábados, domingos e feriados.

Nível Alto: falhas que afetem módulos essenciais (ex.: credenciamento, controle de guias, produção de prestadores, relatórios gerenciais), mas permitam operação parcial do sistema.

→ Tempo máximo de resposta: 2 horas.

Nível Médio: erros, lentidões ou instabilidades que não comprometem a operação principal, mas impactam rotinas administrativas ou complementares.

→ Tempo máximo de resposta: 4 horas.

Nível Baixo: solicitações de suporte operacional, dúvidas de uso, orientações, parametrizações ou ajustes não urgentes.

→ Tempo máximo de resposta: 4 horas.

O prazo se inicia a partir do primeiro contato com um dos canais disponibilizados pelo prestador.

Os chamados de nível crítico deverão ser atendidos imediatamente, em regime de plantão ininterrupto (24x7), incluindo sábados, domingos e feriados.

A contratada deverá dispor de múltiplos canais oficiais de suporte técnico, garantindo agilidade, rastreabilidade e registro completo de todos os chamados, conforme os seguintes padrões:

- WhatsApp, e-mail e telefone, ou outro meio de contato direto, deverão estar disponíveis para todos os níveis de chamados, assegurando que o usuário possa registrar solicitações, dúvidas ou incidentes pelo canal mais acessível e adequado à situação.

Deverá ser disponibilizado número exclusivo de telefone e WhatsApp para chamados de nível crítico, destinados ao atendimento imediato e prioritário, operando em regime ininterrupto (24x7), incluindo sábados, domingos e feriados.

Todos os canais deverão permanecer ativos e monitorados continuamente (24x7), garantindo resposta célere e comunicação eficaz entre o CISAMURC e a equipe técnica da contratada.

Os atendimentos in loco, sejam para correção de problemas, identificação de falhas, reimplantação de funcionalidade, ajustes técnicos, resolução de problemas, seja pelo tempo necessário que for, não gerarão custo à contratante, sendo todo este (deslocamento, combustível, veículo, diárias, alimentação, horas extras e, outros) por conta da contratada.

DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

4.1 Para verificar a aderência técnica, funcional e operacional da solução ofertada, será exigida a realização de Prova de Conceito (PoC), nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme as condições deste Termo de Referência e do Edital.

4.2 A PoC não constitui critério de julgamento de propostas, destinando-se apenas a comprovar, na prática, que o sistema atende aos requisitos obrigatórios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3 A PoC será exigida apenas do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, ocorrendo após a fase de lances e negociação, mas antes da adjudicação do objeto.

4.4 A Prova de Conceito terá por objetivo demonstrar, de forma prática e objetiva, que a solução ofertada é capaz de atender, no mínimo, às funcionalidades essenciais relacionadas à:

1. gestão de agendamentos;
2. emissão, controle e validação das Guias de Atendimento Ambulatorial (GAA);
3. controle financeiro por Município;
4. geração de relatórios assistenciais, administrativos e financeiros;
5. exportação do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) para os sistemas do SUS;
6. Demonstração do procedimento de acesso ao sistema pelo prestador de serviços para a inclusão e o envio dos documentos exigidos no termo de credenciamento e contratos;
7. demais requisitos técnicos obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

4.5 A Prova de Conceito será realizada em ambiente disponibilizado pela própria licitante, podendo ocorrer de forma remota ou presencial, conforme definido pelo Pregoeiro, com acompanhamento da equipe técnica designada pelo CISAMURC, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio.

4.6 A data, o horário e a forma de realização da Prova de Conceito serão comunicados ao licitante por meio do sistema eletrônico, com antecedência razoável, assegurando-se a publicidade e a transparência do procedimento.

4.7 A avaliação da Prova de Conceito será realizada com base em critérios objetivos, verificáveis e previamente definidos, adotando-se exclusivamente o resultado “APTO” ou “INAPTO”, sendo vedada qualquer forma de pontuação, ranqueamento técnico ou juízo subjetivo.

4.10 Os requisitos deste Termo de Referência não atendidos até o limite de 10%, não constituem condição para aprovação na Prova de Conceito, podendo ser objeto de implantação futura, conforme necessidade do Consórcio e mediante aprovação de cronograma específico.

4.11 Na hipótese de reprovação na Prova de Conceito, será convocado o licitante classificado na sequência, o qual será submetido às mesmas condições e exigências, observada a ordem de classificação.

4.12 A realização da Prova de Conceito não gera direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza às licitantes participantes, sendo todos os custos decorrentes de sua execução de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

Item	Teor
1	O sistema deverá possibilitar a geração de comprovante de agendamento personalizado (guia de atendimento ambulatorial - GAA), com os dados do paciente, seu Município, local de atendimento, profissional, data, horário, serviço a ser realizado e código de autenticação.
1.1	O sistema deverá gerar um código de autenticação para cada procedimento (serviço) agendado.
1.2	A GAA deverá possuir locais específicos para assinatura do Município, do paciente e do profissional da empresa prestadora do serviço, com layout a ser ajustado e definido pelo Consórcio.
1.3	O sistema deverá ter opção de confirmação dos agendamentos com o código de autenticação da guia, CPF, leitor biométrico, reconhecimento facial, ou outro mecanismo opcional, a ser definido pelo Consórcio, qual o parâmetro que será utilizado para a confirmação dos atendimentos.

1.4	O sistema deverá disponibilizar filtros de busca para os Municípios, seja por razão social do prestador, ou nome fantasia ou código.
1.5	O sistema deverá disponibilizar filtro de busca ou relatório para os Municípios, por procedimento, listando todos os prestadores habilitados a realizar determinado procedimento.
1.6	O sistema deverá permitir a impressão de guia de atendimento ambulatorial GAA de acordo com padrão a ser definido pelo Consórcio.
1.7	O sistema deverá possibilitar a alteração ou exclusão da GAA quando esta estiver incorreta ou ainda não estiver confirmada pelo prestador.
1.8	Após confirmada pelo prestador de serviços, somente o próprio prestador ou os usuários “master” do Consórcio poderão executar alterações ou exclusão das GAA confirmadas.
1.9	O sistema deverá mostrar a agenda de pacientes para os prestadores de serviços, após a liberação pelo Consórcio, deverá ser disponibilizado relatório com data, horário de agendamento e o nome do paciente.
1.10	O sistema deverá permitir que o próprio Prestador de serviço, disponibilize datas e horários como “agenda” para os Municípios emitirem as Guias nas opções disponibilizadas, sem a necessidade de prévio agendamento por telefone ou outro meio.
1.11	Mesmo com agenda disponibilizada pelo Prestador, via sistema, o Município deverá ter opção de preencher a data que ocorrerá o atendimento.
1.12	O sistema deverá permitir que o Prestador, ou o Consórcio, cadastrem período de recesso, férias ou ainda bloqueio temporário, específico para cada prestador, e bloquear a emissão de guias para o Prestador, individualmente no caso de ser feito pelo prestador, ou com a opção de lote para todos os prestadores, caso seja feito pelo Consórcio.
1.13	O sistema deverá permitir a emissão do BPA magnético (Boletim de Produção Ambulatorial) para o SIASUS dos serviços requisitados pelos Municípios. A emissão do BPA poderá ser realizada após o encerramento do faturamento mensal.
1.14	O sistema deverá permitir a exportação do BPA individualizado por Município, em formato compatível que permita a importação pelo Município, disponível para os usuários “master” do Consórcio, ou para os usuários dos Municípios Consorciados.

1.15	Cada usuário dos Municípios, poderá consultar somente a produção ambulatorial do seu Município, não tendo acesso a produção geral ou dos demais Municípios.
1.16	Toda e qualquer atualização do BPA no SIASUS deve ser realizada, também, no sistema.
2	PRESTADORES DE SERVIÇOS - validação dos atendimentos realizados - LOGIN PRESTADORES CREDENCIADOS
2.1	O sistema deverá possibilitar a confirmação de comparecimento do paciente ao atendimento pelo estabelecimento prestador do serviço através da digitação do código de autenticação de cada procedimento.
2.1.1	O sistema deverá possuir funcionalidade para que permita o prestador de serviço ou o Consórcio, confirmar o atendimento, mesmo que o paciente não possua em mãos a guia física, utilizando outro dado pessoal do paciente, seja o CPF ou CNS, ou outros.
2.2	Após a confirmação do atendimento, o mesmo deverá seguir automaticamente para um relatório de faturamento, onde conste o número da Guia, a data do atendimento, nome do paciente, procedimento realizado, quantidade, valor, quebra com valor total por Município, e com totalizador geral do relatório para posterior emissão de documento fiscal pelo prestador.
2.3	O sistema deverá permitir a visualização pelo prestador de serviço, dos serviços realizados por competência, ou período selecionado.
2.4	Deverá ficar disponível para os prestadores de serviços, a visualização e/ou impressão dos anexos de pedido médico e autorização do SISREG, efetuados pelos Municípios no momento da geração do agendamento, bem como, a Guia do Consórcio.
2.5	O sistema deverá permitir ao prestador a visualização de sua agenda diária, semanal e mensal, com opção de filtro por profissional, procedimento e unidade de atendimento.
2.6	O sistema deverá permitir ao prestador registrar o status do atendimento (realizado, não compareceu - falta, remarcado, cancelado pelo prestador, cancelado pelo paciente).
2.7	O sistema deverá permitir o registro de justificativa obrigatória em caso de ausência do paciente ou cancelamento do atendimento.

2.8	O sistema deverá permitir ao prestador solicitar remarcação de atendimento diretamente pelo sistema, com notificação automática ao Município e ao Consórcio.
2.9	O sistema deverá disponibilizar ao prestador painel (dashboard) com indicadores operacionais, contendo no mínimo: quantidade de atendimentos realizados por período; quantidade de faltas; valores faturados por competência; produção por procedimento ou profissional.
2.10	O sistema deverá permitir ao prestador acompanhar o andamento do faturamento por competência, indicando as situações: em conferência, aprovado, glosado parcialmente ou finalizado.
2.11	O sistema deverá permitir ao prestador visualizar eventuais glosas, com indicação do motivo e possibilidade de correção ou justificativa.
2.12	O sistema deverá permitir ao prestador anexar documentos complementares ao faturamento ou aos atendimentos, quando solicitado pelo Consórcio.
2.13	O sistema deverá permitir ao prestador a emissão de relatório prévio de faturamento (prévia de produção) antes do encerramento da competência.
2.14	O sistema deverá permitir ao prestador o cadastro e a gestão de seus próprios profissionais vinculados, conforme permissões concedidas pelo Consórcio.
2.15	O sistema deverá permitir ao prestador o cadastro e a atualização de horários de atendimento, capacidade de agenda e limites de vagas por procedimento e por período.
2.16	O sistema deverá enviar notificações automáticas ao prestador sobre: novos agendamentos; alterações ou cancelamentos; pendências de confirmação de atendimento; prazos de fechamento de competência.
2.17	O sistema deverá permitir a exportação dos relatórios de produção e faturamento em formatos PDF, XLS ou CSV.
2.18	O sistema deverá disponibilizar histórico completo das ações realizadas pelo prestador (log de operações), para fins de auditoria.
3	FATURAMENTO - LOGIN CIS E CREDENCIADOS
3.1	O sistema deverá permitir a geração de relatório da confirmação final, com nome do Município, prestador de serviços, profissional, paciente, procedimento realizado, data, código e valor.

3.1.1	O sistema deverá possuir uma ferramenta de busca pelo nome do paciente ou pelo código.
3.2	O sistema deverá permitir a geração de relatório de produção mensal (por competência) por Município, contendo o prestador, o profissional, o paciente, o serviço realizado, a quantidade, o valor unitário e total geral para impressão.
3.3	O sistema deverá permitir a geração de relatório de valores por prestador de serviço, informando o valor total que será empenhado para cada Município, e com totalizador geral do relatório para posterior emissão de documento fiscal pelo prestador.
3.4	O sistema deverá gerar um relatório financeiro para cada competência e para cada Município. Nele deverá conter o prestador de serviços, CNPJ, Conta Bancária, quantidade de serviços faturados e valores. Deverá, ainda conter um campo para digitação do valor líquido a ser pago para cada prestador de serviços.
3.5	O sistema deverá permitir a geração de relatórios por competência, por Município, por prestador, por especialidade, por quantidade, ou demais filtros solicitados pelo Consórcio.
3.6	O sistema deverá permitir a geração de relatórios indicando as quantidades de procedimentos realizados mensalmente/ou anualmente com seus respectivos valores.
3.7	O sistema deverá permitir a geração de outros relatórios personalizados, de acordo com a necessidade e solicitação do Consórcio.
3.8	O sistema deverá possibilitar a impressão de todos os relatórios em formato PDF, configurados e padronizados com a logo do Consórcio, ou outras de interesse do Consórcio.
3.9	O sistema deverá disponibilizar no acesso dos prestadores de serviços, campo obrigatório e específico para anexo do relatório de faturamento depois de assinado, e campo obrigatório e específico para anexo do documento fiscal emitido pelo prestador em nome do Consórcio.
3.10	O sistema deverá disponibilizar no acesso dos prestadores de serviço, campo obrigatório e específico para anexo das Guias de Atendimento Ambulatorial digitalizadas.
3.11	O sistema deverá permitir a configuração de período possível de confirmação de atendimento, sendo determinado pelo Consórcio, o prazo que os Prestadores de serviços terão para efetuar a confirmação, não ocorrendo no período estabelecido, o

	sistema deve automaticamente proceder a exclusão das guias não confirmadas, devolvendo o saldo para o Município.
3.12	O sistema deverá permitir que o Consórcio crie o período de faturamento, de acordo com a necessidade e conveniência do Consórcio. (ex: competência do mês de junho, do dia 01 ao dia 30 do mês, ou personalizada como por ex: dia 21 de maio até 20 de junho).
3.12.1	As guias confirmadas no período informado, deverão aparecer no relatório da competência que estiver informada na parametrização, e sendo computadas na data de sua confirmação pelo prestador, independente da data de realização do procedimento.
3.12.2	Todos os relatórios e documentos, deverão utilizar a competência cadastrada como parâmetro, seja ela padrão mensal ou personalizada pelo Consórcio.
4	MUNICÍPIOS - órgãos participantes - LOGIN MUNICÍPIOS
4.1	O sistema deverá permitir aos Municípios a realização de cadastro de seus pacientes, o agendamento de serviços (procedimentos) e a impressão da GAA.
4.2	O sistema deverá permitir a geração de relatórios personalizados, de acordo com a necessidade do Consórcio e dos Municípios.
4.3	O sistema deverá disponibilizar painel de controle (dashboard) para os Municípios, contendo no mínimo: saldo financeiro disponível, valor utilizado na competência, número de guias emitidas, atendimentos realizados e saldo por procedimento ou prestador.
4.4	O sistema deverá permitir aos Municípios o acompanhamento em tempo real do consumo do orçamento, com alerta automático quando atingir percentuais configuráveis (ex.: 70%, 90% e 100%).
4.5	O sistema deverá permitir a consulta da situação das Guias emitidas, classificando-as como: pendente de aprovação, autorizada, cancelada, atendida ou não comparecimento.
4.6	O sistema deverá permitir ao Município solicitar o cancelamento ou remarcação de guias, com registro de justificativa e comunicação automática ao Consórcio e ao prestador.

4.7	O sistema deverá permitir a geração de relatórios gerenciais contendo, no mínimo: produção por período, por prestador, por procedimento, por especialidade e por paciente.
4.8	O sistema deverá permitir a exportação de relatórios em formatos PDF, XLS ou CSV.
4.9	O sistema deverá permitir a visualização do histórico completo do paciente no sistema, incluindo procedimentos agendados, realizados, cancelados ou não comparecidos.
4.10	O sistema deverá permitir o registro de observações internas nas Guias ou nos atendimentos, visíveis ao Consórcio.
4.11	O sistema deverá permitir a consulta da relação de prestadores disponíveis por especialidade, localidade ou tipo de procedimento.
4.12	O sistema deverá disponibilizar relatórios de faltas de pacientes (absenteísmo), por período e/ou por prestador.
4.13	O sistema deverá permitir o envio de mensagens ou comunicados do Município ao Consórcio por meio de ferramenta interna de comunicação.
5	CONSÓRCIO - LOGIN CIS
5.1	O sistema deverá disponibilizar ferramenta para os usuários do Consórcio (usuários master), para controle do saldo financeiro dos Municípios, este saldo funcionará como fluxo de caixa onde, será creditado o valor antecipado para utilização pelo Município.
5.1.1	O saldo financeiro dos Municípios deverá ser descontado automaticamente assim que aprovado pelo Consórcio o agendamento das consultas/exames, e impressão da GAA.
5.1.2	O relatório de fluxo de caixa do saldo financeiro, deverá estar disponível para consulta pelos usuários do Consórcio e dos Municípios, contendo o saldo restante da competência anterior, a data da liberação do crédito no sistema, uma coluna com o valor utilizado pelo Município na competência, coluna com o valor das guias excluídas, coluna para informação do valor de despesas administrativas que não será somada ao saldo disponível do Município, e saldo final disponível para utilização.
5.1.3	Cada Município poderá consultar somente o saldo financeiro disponível e o valor já utilizado na competência, do seu Município.

5.1.4	O Município que utilizar todo o saldo disponível, seja na competência em curso, ou na competência seguinte, deverá ficar impossibilitado de emitir novos agendamentos, somente sendo possível emitir novos agendamentos após liberação de novo saldo no fluxo de caixa, não sendo permitido saldo negativo.
5.2	Deverá ser disponibilizado para o Consórcio ferramenta para exclusão de atendimentos não realizados, e constar no fluxo de caixa financeiro dos Municípios, informação do valor creditado, por competência.
5.2.1	No sistema deverá estar disponível um relatório para consulta dos atendimentos não realizados, separado por competência, disponível para consulta pelos Municípios e pelo Consórcio, por Município, contendo nº da autorização, nome do paciente, data, procedimento e valor.
5.3	Deverá ser disponibilizado para os usuários “master” do Consórcio, relatório com movimento geral dos atendimentos confirmados no sistema pelos prestadores, com valor total por Município, por competência e separado por cada prestador de serviço, e totalizador geral.
5.4	O sistema deverá disponibilizar os seguintes relatórios básicos: onde os usuários “master” poderão parametrizar permissões de outros usuários, sejam os Municípios ou os prestadores de serviços; todos os relatórios deverão ter a maior quantidade de filtros possíveis, seja filtrar somente por sexo, por Município, por procedimento, prestador, data, competência, por recurso cadastrado, entre outros.
5.4.1	Relatório de pacientes atendidos: relatório onde conste os nomes dos pacientes, data de nascimento, sexo, em período determinado por filtro na geração do relatório, seja por datas específicas ou por competência.
5.4.2	Relatório de procedimentos realizados por Município: relatório onde conste o nome do paciente, a data de realização do exame/consulta, quantidade, valor SUS, valor total, o procedimento realizado, e o prestador de serviço que realizou o atendimento em período determinado por filtro na geração do relatório, seja por datas específicas ou por competência.
5.4.3	Relatório de procedimentos realizados por Município resumido: relatório onde conste o total de um mesmo procedimento realizado em período determinado por filtro na geração do relatório, seja por datas específicas ou por competência, Município, ou todos os parâmetros.

5.4.4	Relatório de procedimentos realizados por Prestador: relatório onde conste o nome do paciente, a data de realização do exame/consulta, quantidade, valor, o procedimento realizado, e o Município de origem do paciente, em período determinado por filtro na geração do relatório, seja por datas específicas ou por competência.
5.4.5	Relatório de procedimentos realizados por Prestador resumido: relatório onde conste o total de um mesmo procedimento realizado, separado por Município, em período determinado por filtro na geração do relatório, seja por datas específicas ou por competência.
5.4.6	Relatório de emissão de Guias de Atendimento Ambulatorial (GAA) por prestador: relatório onde conste o número da GAA, nome do paciente, data de nascimento, data de atendimento, procedimento realizado e valor, separado por Município, com valor total, em período determinado por filtro na geração do relatório, seja por datas específicas ou por competência.
5.4.7	Relatório de emissão de Guias de Atendimento Ambulatorial (GAA) por Município: relatório onde conste o número da GAA, nome do paciente, data de nascimento, data de atendimento, procedimento realizado e valor SUS, valor total, separado por prestador, com valor geral, em período determinado por filtro na geração do relatório, seja por datas específicas ou por competência.
5.4.8	Relatório mensal de produção: relatório que organize a produção mensal dos Municípios através do sistema, onde permita o filtro por MUNICÍPIO, PROCEDIMENTO, GRUPO, SUBGRUPO, PRODUÇÃO TOTAL, ou outros parâmetros disponíveis, apresentando valor SUS, valor do complemento e valor total.
5.4.9	Relatório de valores por procedimento: Relatório que demonstre o valor praticado por procedimento, em cada prestador de serviço.
5.4.10	Relatório de procedimentos credenciados: relatório onde conste os procedimentos que cada prestador possui habilitado para agendamentos, com endereço do prestador, razão social e telefone.
5.4.11	Relatório com relação de prestadores por especialidade: relatório onde separe por especialidade todos os prestadores habilitados.
5.4.12	Relatório de procedimentos: Relatório onde seja possível pesquisar por procedimento, qual prestador está credenciado para realização, com informação completa do prestador de serviço, razão social, fantasia, endereço, telefone.

5.4.13	Relatório de orçamento: O sistema deverá disponibilizar todos os relatórios disponibilizados, com opção de seleção do orçamento a ser gerado, orçamento geral, ou recursos extras cadastrados.
5.5	O sistema deverá disponibilizar ferramenta para que o Consórcio emita recibos de pagamentos para os Municípios, referente aos repasses efetuados pelos Municípios ao Consórcio para a compra de serviços ou despesas administrativas.
5.6	O sistema deverá disponibilizar ferramenta de mensagens, onde o Consórcio poderá disponibilizar mensagens para os prestadores, ou para os Municípios, ou para ambos, de acordo com o conteúdo e necessidade do Consórcio.
5.7	O sistema deve possuir mecanismo para auditoria das guias de forma 100% digital.
5.8	O sistema deverá disponibilizar painel gerencial (dashboard) para o Consórcio, contendo no mínimo: produção total por competência; valores executados por Município; valores por prestador; procedimentos mais realizados; saldo global dos recursos.
5.9	O sistema deverá permitir a configuração de alertas automáticos para: consumo elevado de recursos por Município; prestadores com baixa ou alta produção; proximidade do esgotamento de orçamento.
5.10	O sistema deverá permitir a aplicação de glosas administrativas ou técnicas sobre atendimentos ou faturamentos, com registro do motivo e comunicação automática ao prestador e ao Município.
5.11	O sistema deverá permitir o bloqueio temporário ou definitivo de prestadores, profissionais ou procedimentos para novos agendamentos.
5.12	O sistema deverá permitir a parametrização de limites físicos e financeiros por Município, prestador, procedimento ou período.
5.13	O sistema deverá disponibilizar ferramenta de auditoria eletrônica, permitindo análise por amostragem ou por critérios específicos (valor, procedimento, prestador, paciente ou frequência).
5.14	O sistema deverá permitir a geração de relatórios analíticos e sintéticos de glosas, cancelamentos e atendimentos não realizados.
5.15	O sistema deverá permitir o envio de comunicados em massa para Municípios, prestadores ou grupos específicos.

5.16	O sistema deverá manter registro de logs de auditoria, contendo histórico das operações realizadas por usuários, com data, hora e identificação do responsável.
5.17	O sistema deverá permitir a criação e personalização de relatórios gerenciais estratégicos, conforme necessidade do Consórcio.
5.18	O sistema deverá permitir a exportação de bases de dados em formato aberto (CSV, XLS ou similar) para fins de análise externa ou prestação de contas.
5.19	O sistema deverá permitir a identificação de pacientes com utilização repetitiva ou atípica de serviços, para fins de monitoramento e auditoria.
5.20	O sistema deverá disponibilizar relatórios consolidados para apoio à prestação de contas aos órgãos de controle e auditoria.
6	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO
6.1	Atendimento às chamadas do Consórcio/Municípios para averiguação de problemas do sistema e/ou dúvidas (por e-mail e/ou whatsapp) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento das mesmas. Constatado problema no sistema, a contratada compromete-se a corrigi-lo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas ou deverá solicitar prazo superior ao Consórcio, explicando suas razões.
6.2	A resposta às consultas feitas pelo meio que melhor convier ao Consórcio/Município, quer seja in loco, telefone, internet, entre outros, sem quaisquer ônus adicionais ao Consórcio/Município.
6.3	Realização de cópias de segurança (backups) diárias, semanais e mensais, com vistas à recuperação dos dados armazenados, referentes ao processamento do sistema em caso de falha nos meios de armazenamento.
6.4	Manutenções corretivas, adaptativas, evolutivas e preventivas do sistema. O sistema deve possibilitar ser adaptado com novas funções a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades do Consórcio.
6.5	Atualização de novas versões, inclusão de novos módulos desenvolvidos e upgrade dos módulos existentes.
6.6	Realização, sem ônus adicional ao Consórcio, de todas as alterações necessárias no sistema em razão de solicitação do Consórcio, de mudança da legislação, normas regulamentares ou exigências dos órgãos competentes.

6.6.1	Para esta atividade, a contratada não deverá impor qualquer limite de esforço. Todos os custos deverão ser cobertos pelo valor fixo da mensalidade de manutenção.
6.7	Todos os custos de deslocamentos, alimentação e hospedagem de representantes da Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao Consórcio qualquer ônus adicional.
6.8	Em caso de interrupção programada de operação do sistema, tais paradas deverão ser agendadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e executadas em datas e horários em que haja o menor impacto à gestão do Consórcio, tais como feriados, finais de semana ou após o horário de expediente do Consórcio.
6.9	A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de abertura e acompanhamento de chamados (service desk), permitindo o registro, acompanhamento do status, histórico e solução das demandas.
6.10	O sistema de chamados deverá permitir a classificação das solicitações por tipo (incidente, dúvida, melhoria, erro, indisponibilidade ou outros) e por nível de prioridade.
6.11	A contratada deverá estabelecer níveis de serviço (SLA) diferenciados conforme a criticidade do chamado, contemplando prazos de atendimento e solução.
6.12	A contratada deverá disponibilizar painel ou relatório mensal contendo indicadores de atendimento, incluindo: quantidade de chamados, tempo médio de resposta, tempo de solução e índice de cumprimento de SLA.
6.13	O sistema deverá possuir ambiente de homologação ou testes, sempre que houver atualização relevante, permitindo validação prévia pelo Consórcio antes da disponibilização em produção.
6.14	As atualizações do sistema deverão ser comunicadas previamente ao Consórcio, com descrição das melhorias, correções e eventuais impactos operacionais.
6.15	A contratada deverá manter base de conhecimento ou central de ajuda online, contendo manuais, perguntas frequentes, tutoriais e orientações de uso do sistema.
6.16	Em caso de falhas críticas ou indisponibilidade do sistema, a contratada deverá comunicar imediatamente o Consórcio, informando a causa, as ações corretivas e o prazo estimado para normalização.
7	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO

7.1	A contratada deverá implantar o sistema de acordo com as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, incluindo a configuração e a parametrização dos módulos do software, capacitando as equipes designadas e os demais usuários na operação do sistema (Consórcio e Municípios).
7.2	A contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, para começar a instalação do software conforme o cronograma.
7.3	A implantação deverá ser elaborada de modo a minimizar ao máximo o seu impacto e interferência nas rotinas administrativas ou nos serviços prestados pelo Consórcio.
7.4	A contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais para implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção.
7.5	Em relação à equipe acima, a contratada deverá: Arcar com todos os ônus referentes a salários, transportes, alimentação, hospedagem, etc, e disponibilizar todos os recursos necessários para a realização de trabalhos, tais como computadores, softwares, mídias de armazenamento, etc.
7.6	A contratada deverá apresentar Plano de Implantação detalhado, contendo cronograma, etapas, responsáveis, riscos identificados e estratégias de mitigação.
7.7	A implantação deverá contemplar fase de testes operacionais e validação (homologação) pelo Consórcio antes da entrada definitiva em produção.
7.8	A contratada deverá prestar acompanhamento assistido (operação assistida) pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após a entrada em produção.
7.9	O treinamento deverá ser realizado por perfil de usuário (Consórcio, Municípios e Prestadores), com conteúdo específico para cada tipo de operação.
7.10	A contratada deverá disponibilizar material didático em formato digital, incluindo manuais atualizados, vídeos tutoriais e guias rápidos de utilização.
7.11	Os treinamentos poderão ser realizados de forma presencial ou remota, conforme definição do Consórcio.
7.12	A contratada deverá disponibilizar gravação dos treinamentos realizados, para utilização posterior pelos usuários.
7.13	Sempre que houver atualização relevante ou inclusão de novas funcionalidades, a contratada deverá realizar treinamento complementar ou disponibilizar material explicativo atualizado.
8.	AUTOCADASTRAMENTO

8.1	O sistema deve permitir o autocadastramento online de todos os usuários (Consórcio, Município e Prestadores), exigindo e-mail, telefone e WhatsApp.
8.2	Os responsáveis pelos atos (Município e Prestador) devem ter seus acessos condicionados a liberação do Consórcio após o autocadastramento.
8.3	O sistema deve possuir a função que permita a criação de documento obrigatório, onde o Consórcio define os documentos exigidos no autocadastramento, informando o nome do documento, se exige validade, se exige número, se é obrigatório, se será exigido aos prestadores ou Municípios no momento do cadastro.
8.4	O sistema deve possuir funcionalidade que permita que os usuários (Município e Prestador), incluam documentações relativas ao seu cadastramento para posterior avaliação e aprovação pelo Consórcio.
8.5	O sistema deve permitir que o prestador inclua os profissionais prestadores de serviço em seu estabelecimento, com o respectivo a documentação relativa à sua inscrição no respectivo Conselho de Classe da categoria, RQE, diploma de formação profissional, diplomas de especializações, CPF, RG, CNS ou outros contribuíveis pelo Consórcio.
8.6	O sistema deve permitir que os prestadores de serviços ao efetuarem o cadastro, realizem o requerimento de adesão, informando os itens pré-cadastrados no sistema que desejam prestar serviço.
8.7	O sistema deve permitir que o Consórcio defira ou indefira, o requerimento de adesão aos itens selecionados pelo Prestador.
8.8	O sistema deve possuir a função de análise documental, que será realizada pelo Consórcio para aprovação da documentação incluída pelo Município ou Prestador.
8.9	O sistema deve permitir negar um autocadastramento, como também discriminar por documento o motivo.
8.10	O sistema deve comunicar por e-mail automático com o deferimento ou indeferimento do Consórcio, a documentação apresentada pelo prestador ou Município.
8.11	O sistema deve permitir que um usuário possua mais de um vínculo, permitindo que o usuário faça a gestão de vários Municípios ou Prestadores.
8.12	O sistema deve possuir função de recuperação de senha via e-mail de todos os usuários.

8.13	O sistema deve disponibilizar funcionalidade de comunicação por WhatsApp, para que os pacientes recebam notificações sobre agendamentos dos procedimentos.
8.13.1	O sistema deverá realizar o aviso automático do WhatsApp ao paciente, após ele ser agendado pelo Município.
8.13.2	O sistema deverá realizar o aviso automático do WhatsApp ao paciente, caso o agendamento seja alterado ou cancelado pelo Município ou Prestador.
8.13.3	O sistema deverá relembrar o paciente 1 (um) dia antes do procedimento, por meio de mensagem automática do WhatsApp.
8.14	O sistema deverá ter a geração de documentos, como relatórios, requisições, contratos, aditivos, ou outros documentos com possibilidade de assinatura por meio de certificação eletrônica (**).
8.15	O sistema deverá permitir a atualização periódica dos dados cadastrais pelos Municípios e prestadores, mediante validação do Consórcio.
8.16	O sistema deverá permitir o controle de validade de documentos cadastrados, com alerta automático ao usuário e ao Consórcio antes do vencimento.
8.17	O sistema deverá permitir o bloqueio automático do acesso ou da operação do prestador ou Município quando houver pendência documental obrigatória, ou falta de saldo do contrato.
8.18	O sistema deverá permitir o armazenamento seguro de documentos em formato digital, com organização por tipo e histórico de versões.
8.19	O sistema deverá registrar o histórico das análises e decisões do Consórcio (deferimento, indeferimento ou solicitação de complementação), com identificação do responsável, data e hora.
8.20	O sistema deverá permitir a solicitação de complementação documental pelo Consórcio, com notificação automática ao usuário por e-mail ou outro meio eletrônico.
8.21	O sistema deverá permitir o acompanhamento, pelo usuário, da situação do cadastro (em análise, pendente, aprovado ou reprovado).
8.22	O sistema deverá possibilitar a assinatura eletrônica do termo de adesão ou responsabilidade no momento do autocadastramento.

8.23

O sistema deverá possuir mecanismos de verificação de autenticidade dos dados informados, tais como validação de CPF, CNPJ e CNES em bases oficiais, quando disponível.

A certificação eletrônica, deve utilizar certificados não emitidos pela ICP-Brasil, mas ser compatível com os padrões e validade tipo ICP-Brasil, com comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica com equiparação a “assinatura eletrônica avançada” de acordo com a lei nº 14.063/2020, como exemplo a assinatura “GOV.BR”.

*** O sistema deverá permitir que usuários MASTER (Consórcio), tenham poderes para autorizar ou restringir os demais usuários do sistema, em níveis de acesso e permissões.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

5.1 A contratada deverá efetuar a implantação do sistema, configurada e em pleno funcionamento, em **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2 Caso a contratada necessite de prazo superior, deverá solicitar ao Consórcio, mediante justificativa de suas razões. Diante da justificativa, o Consórcio concederá ou não o prazo solicitado.

5.3 O processo de implantação será considerado como concluído quando o sistema entrar em operação em todos os locais designados.

5.4 O treinamento será realizado durante a implantação do sistema e de acordo com a solicitação do Consórcio, com previsão de horas técnicas de treinamento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento da implantação se dará 30 (trinta) dias após recebimento definitivo do sistema (instalado e funcionando).

6.2 O pagamento da manutenção mensal do sistema somente iniciará após sua implantação e será realizado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente.

6.3 O pagamento das horas técnicas será efetuado conforme demanda e necessidade do Consórcio, sendo ambos, previamente autorizados pela Diretora Executiva, para execução do serviço.

6.4 Os pagamentos ficarão condicionados à emissão de notas fiscais e apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, CNDT e de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.5 A contratada deverá emitir nota fiscal e boleto bancário de cobrança ao Consórcio.

6.6 O valor contratado será reajustado anualmente com base na variação do IPCA.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Considerando a natureza do objeto - prestação de serviços especializados de fornecimento, implantação, treinamento, manutenção, licenciamento e armazenamento de sistema (software) - não se aplicam critérios formais de medição física ou quantitativa, por se tratar de serviço contínuo e imaterial, cuja execução se dá por meio de disponibilização e operação ininterrupta do sistema.

7.2 O pagamento será efetuado mensalmente, de forma fixa, condicionado à comprovação da regular prestação dos serviços, mediante a apresentação de Relatório de Conformidade e Disponibilidade do Sistema, emitido pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE.

7.3 O Relatório de Conformidade deverá comprovar:

- a) A disponibilidade (uptime) mínima de 99% (noventa e nove por cento) durante o período de apuração mensal;
- b) A manutenção plena das funcionalidades contratadas, conforme especificações técnicas;
- c) O atendimento dos chamados de suporte dentro dos prazos pactuados;
- d) A execução das manutenções, correções e atualizações previstas;
- e) A estabilidade, integridade e segurança dos dados armazenados.

7.4 O Gestor e/ou Fiscal do Contrato deverá analisar o relatório apresentado, podendo solicitar informações complementares ou registrar eventuais não conformidades. O pagamento somente será autorizado após o atesto formal de conformidade pelo Gestor/Fiscal.

7.5 Caso o sistema apresente disponibilidade inferior ao limite mínimo estabelecido (99% - noventa e nove por cento), a CONTRATANTE poderá:

- a) Aplicar glosa proporcional de retenção de até 30% (trinta por cento) do pagamento mensal, enquanto a contratada não corrigir a falha registrada, conforme o percentual de indisponibilidade apurado; e/ou
- b) Adotar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de reincidência ou descumprimento reiterado.

7.6 A ausência de critérios de medição quantitativa não desobriga a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações contratuais, devendo manter o nível de serviço (SLA) acordado, sob pena de penalidades e rescisão contratual, conforme o caso.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas – Irineópolis – Itaiópolis – Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva – Porto União – Três Barras



Para fins de operacionalização do sistema informatizado de gestão objeto desta contratação, ficam estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidades entre o CONSÓRCIO CISAMURC, os Municípios Consorciados (Secretarias Municipais de Saúde) e os prestadores de serviços (credenciados):

DO CONSÓRCIO CISAMURC:

- I – Administrar e gerenciar o sistema em nível central, definindo regras operacionais, fluxos, parâmetros e perfis de acesso;
- II – Cadastrar e manter atualizadas as informações institucionais, contratos, prestadores, serviços, cotas e limites por Município, quando aplicável;
- III – Autorizar e acompanhar o acesso dos usuários dos Municípios e prestadores, bem como solicitar bloqueios ou alterações quando necessário;
- IV – Monitorar a utilização do sistema, validando informações assistenciais, operacionais e financeiras;
- V – Realizar o controle, conferência e consolidação da produção ambulatorial e dos dados necessários para faturamento e exportação do BPA ao SIA/SUS;
- VI – Solicitar à CONTRATADA, suporte técnico, correções, ajustes ou melhorias quando identificadas inconsistências ou necessidades operacionais;
- VII – Atuar como instância de referência para esclarecimento de dúvidas operacionais dos Municípios e Prestadores;

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (MUNICÍPIOS CONSORCIADOS):

- I – Realizar o cadastro e a manutenção atualizada dos dados de pacientes, encaminhamentos e demais informações sob sua responsabilidade;
- II – Efetuar os agendamentos, autorizações e encaminhamentos conforme as regras definidas pelo Consórcio;
- III – Controlar e acompanhar a utilização das cotas, vagas e serviços disponibilizados;
- IV – Garantir a veracidade, integridade e atualização das informações inseridas no sistema;
- V – Indicar usuários responsáveis pela operação do sistema e zelar pelo uso adequado de logins e senhas;
- VI – Comunicar ao Consórcio e/ou à CONTRATADA, eventuais falhas operacionais ou inconsistências identificadas;

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@amplanorte.org.br

Rua Almeida Cardoso, 200, Centro – Bloco E – 89460-076 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

VII – Utilizar o sistema em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD);

VIII – Registrar e manter atualizadas as informações relativas aos veículos, motoristas e rotas quando utilizarem o módulo de transporte.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

I – Acessar o sistema para consulta de agendas, guias autorizadas e demais informações pertinentes à execução dos atendimentos;

II – Registrar a realização dos procedimentos e a produção ambulatorial, conforme os atendimentos efetivamente realizados;

III – Conferir e validar as Guias de Atendimento Ambulatorial (GAA) e demais registros necessários ao faturamento;

IV – Manter atualizadas as informações cadastrais sob sua responsabilidade;

V – Garantir a veracidade das informações registradas, responsabilizando-se por inconsistências ou registros indevidos;

VI – Cumprir as regras operacionais estabelecidas pelo Consórcio e utilizar o sistema exclusivamente para as finalidades contratadas.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente Termo de Referência de forma integral, fiel e dentro dos prazos estabelecidos, observando rigorosamente as especificações técnicas e condições nele contidas.

9.2. Constituem deveres e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas em Lei, neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual:

I. QUANTO À EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

a) Fornecer, implantar, configurar e disponibilizar o sistema (software) de gerenciamento de dados referente à emissão e controle de faturamento das guias de atendimentos do Consórcio, de acordo com as especificações técnicas e requisitos funcionais definidos neste Termo de Referência;

b) Garantir a plena operação do sistema, assegurando o acesso simultâneo e seguro pelo Consórcio, pelos Municípios consorciados e pelos prestadores de serviços credenciados;

c) Realizar, quando necessário, a migração de dados legados, de forma segura, íntegra e sem perda de informações;

d) Disponibilizar todas as funcionalidades contratadas, assegurando desempenho, estabilidade e compatibilidade com os ambientes tecnológicos utilizados pelo Consórcio.

II. QUANTO AO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

- a) Realizar treinamento inicial, presencial ou remoto, destinado aos usuários indicados pelo Consórcio e pelos Municípios consorciados;
- b) Fornecer material de apoio, tais como manuais atualizados, guias de utilização e vídeos tutoriais, em formato digital, que facilitem a operação do sistema;
- c) Prestar suporte técnico e operacional durante o período de implantação e adaptação dos usuários.

III – QUANTO AO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- a) Disponibilizar atendimento técnico contínuo, por meio de canais de comunicação definidos (telefone, e-mail e/ou sistema de chamados), em horário comercial, ou conforme pactuado no contrato;
- b) Corrigir, sem ônus adicional ao Consórcio, quaisquer falhas, erros, inconsistências ou mau funcionamento identificados durante a vigência contratual;
- c) Executar manutenções preventivas e corretivas, bem como atualizações e melhorias do sistema, assegurando sua constante eficiência e estabilidade;
- d) Assegurar que as atualizações não causem indisponibilidade indevida ou perda de dados.
- c) Executar manutenções preventivas e corretivas, bem como atualizações e melhorias do sistema, assegurando sua constante eficiência e estabilidade;
- d) Assegurar que as atualizações não causem indisponibilidade indevida ou perda de dados.

IV – QUANTO AO LICENCIAMENTO E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- a) Manter o sistema devidamente licenciado durante toda a vigência do contrato, garantindo o pleno uso pelo Consórcio e entes consorciados;
- b) Responder integralmente por eventuais infrações a direitos autorais, patentes ou propriedade intelectual de terceiros;
- c) Garantir que o Consórcio tenha acesso contínuo e ininterrupto às funcionalidades contratadas, sem dependência indevida de terceiros.

V – QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS:

- a) Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados inseridos, processados e armazenados no sistema;
- b) Adotar mecanismos adequados de proteção, tais como controle de acesso, criptografia, backup periódico e ambiente seguro de hospedagem;

c) Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado de dados pessoais;

d) Realizar backup diário e devolver/entregar cópia integral dos dados, em formato aberto (CSV, XML ou SQL), em até 15 (quinze) dias após o encerramento do contrato, mediante termo de conferência de integridade assinado pelo fiscal do contrato.

VI – QUANTO AOS PRAZOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

a) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, implantação, manutenção e suporte definidos neste Termo de Referência e no contrato;

b) Garantir a qualidade, desempenho e disponibilidade do sistema, observando os níveis de serviço (SLA) que venham a ser estabelecidos;

c) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento do Consórcio, prestando todas as informações solicitadas e atendendo às determinações emanadas pelos gestores e fiscais do contrato.

VII – QUANTO À COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA:

a) Manter comunicação contínua com o gestor e o fiscal do contrato, informando sobre o andamento das atividades, ocorrências relevantes e melhorias implementadas;

b) Apresentar relatórios técnicos e de desempenho, sempre que solicitado;

c) Informar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer intercorrência que possa impactar na execução dos serviços.

VIII – QUANTO À RESPONSABILIDADE CIVIL E CONTRATUAL:

a) Responder por todos os danos e prejuízos, diretos ou indiretos, que causar ao Consórcio, aos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, má execução dos serviços ou descumprimento contratual;

b) Não transferir, ceder, subcontratar ou terceirizar total ou parcialmente a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Consórcio;

c) Cumprir integralmente as normas de segurança da informação, confidencialidade e sigilo administrativo;

d) Manter-se em situação regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários durante toda a execução do contrato.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem deveres e responsabilidades da CONTRATANTE, além daqueles previstos em Lei, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, os seguintes:

I – QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Acompanhar e avaliar periodicamente a execução dos serviços, verificando a conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA sempre que forem verificadas irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, exigindo as devidas correções no prazo estabelecido;
- d) Registrar em relatórios próprios as ocorrências e comunicações realizadas no decorrer da execução contratual.

II – QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ACESSO

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, dados e requisitos técnicos necessários para o correto desenvolvimento, implantação e funcionamento do sistema;
- b) Facilitar o acesso da CONTRATADA aos servidores, unidades e representantes dos Municípios consorciados, sempre que necessário à execução dos serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, quaisquer alterações ou necessidades que impactem no desenvolvimento ou uso do sistema.

III – QUANTO AO APOIO OPERACIONAL

- a) Indicar os usuários e servidores que participarão dos treinamentos e capacitações promovidos pela CONTRATADA;
- b) Disponibilizar infraestrutura mínima necessária ao uso do sistema, incluindo equipamentos, rede de internet e demais recursos sob responsabilidade do Consórcio;
- c) Colaborar para a adequada implantação e utilização do sistema, observando as orientações técnicas repassadas pela CONTRATADA.

IV – QUANTO À GESTÃO CONTRATUAL E FINANCEIRA

- a) Realizar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato e mediante comprovação da execução dos serviços;
- b) Reter e recolher os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas devidos, conforme a legislação aplicável;
- c) Promover o registro e controle contábil e financeiro das despesas decorrentes da execução contratual.

V – QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E USO DO SISTEMA

- a) Zelar pela confidencialidade e segurança das informações inseridas e processadas no sistema;
- b) Controlar o acesso dos usuários internos e externos, de acordo com os perfis e permissões estabelecidos;
- c) Responsabilizar-se pelo uso adequado das credenciais de acesso fornecidas pela CONTRATADA.

VI – QUANTO À COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- a) Manter comunicação constante com a CONTRATADA, informando sobre eventuais falhas, dificuldades operacionais ou solicitações de suporte;
- b) Divulgar internamente as informações necessárias para o correto uso do sistema pelos Municípios consorciados e Prestadores credenciados;
- c) Assegurar que todas as comunicações formais relativas ao contrato sejam registradas e arquivadas adequadamente.

VII – QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

- a) Garantir que a contratação e execução do contrato observem os princípios e normas da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- b) Assegurar que os atos administrativos relacionados à execução contratual estejam devidamente formalizados e documentados;
- c) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, edital e contrato, zelando pela fiel execução do objeto contratado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Em razão da natureza do objeto - prestação de serviços especializados de fornecimento, implantação, treinamento, manutenção, licenciamento e armazenamento de sistema (software) - não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Considera-se que o risco inerente à execução contratual é minimizado pela própria natureza do serviço, que envolve manutenção contínua, suporte técnico e licenciamento temporário, não se justificando a imposição de garantia adicional.

11.3 A CONTRATADA, entretanto, responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou falhas decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à indisponibilidade do sistema, perda de dados, falhas de segurança ou descumprimento das obrigações contratuais.

11.4 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de aplicar as sanções previstas em Lei e no contrato, caso constatado o descumprimento das condições ajustadas.

DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é CAMILA PEREIRA, contato (47)3622-4530 e e-mail: financeiro.cis@amplanorte.org.br. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos.

12.3 Não cabe à Contratante, nenhum encargo trabalhista, fiscal e ou rescisório a terceiros, e também nenhum ressarcimento de despesas que venham a surgir no decorrer da prestação dos serviços.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.4 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.5 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para o fornecimento do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.6 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.7 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.8 A sanção prevista na alínea 'd' - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito do Consórcio e com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Consórcio informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

RESPONSABILIDADE PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1 A Contratada compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais coletados ou acessados em razão deste Contrato estritamente para as finalidades pactuadas e sob rígidos padrões de segurança, confidencialidade e integridade.

14.2 É dever da Contratada adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, vazamentos, destruição ou alterações indevidas.

14.3 Qualquer incidente de segurança que comprometa os dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente ao Consórcio, acompanhado de um plano de ação detalhado para a mitigação de danos e correções necessárias.

14.4 A Contratada garante que todos os seus colaboradores e terceiros vinculados ao tratamento dos dados estão sujeitos a obrigações contratuais de confidencialidade e recebem treinamentos periódicos sobre proteção de dados.

14.5 O Consórcio reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento destas obrigações, devendo a Contratada prestar total colaboração e fornecer as informações solicitadas.

14.6 O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará a rescisão motivada do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

14.7 Este instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo para adequação a novas exigências regulatórias ou evoluções da legislação de proteção de dados.

Canoinhas/SC, 8 de outubro de 2026.

LUIZ CESAR BATISTA

DIRETOR EXECUTIVO

CAMILA PEREIRA

AGENTE ADMINISTRATIVA

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO N. */2026**

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC**, pessoa jurídica com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n. 03.887.256/0001-50, com sede na Rua Almeida Cardoso, n. 200, centro, Centro de Intervenção Multidisciplinar – Bloco E, CEP 89460-076, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva**, Prefeita do Município de Major Vieira/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____.____/____-____, com sede na Rua _____, n. _____, bairro _____, CEP _____-____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal, Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n. ***.____.____-**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n. 03/2026, do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, bem como a disponibilização de licença de uso de sistema informatizado (software), na modalidade software como serviço (SAAS), destinado à gestão de agendamentos, emissão e controle de guias de atendimento ambulatorial (GAA), controle financeiro por município, geração de relatórios assistenciais e administrativos, e exportação do boletim de produção ambulatorial (BPA) para os sistemas do SUS, integrado às funcionalidades assistenciais e financeiras, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde – CISAMURC”*, conforme Termo de Referência.

O objeto compreende, ainda:

I – a implantação e parametrização do sistema de acordo com as especificações técnicas estabelecidas;

- II – a disponibilização de ambiente seguro de hospedagem, com alta disponibilidade e *backups* automáticos;
- III – a prestação de suporte técnico contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- IV – a disponibilização de horas técnicas para desenvolvimento de funcionalidades complementares, conforme demanda do Consórcio.

Parágrafo único. As especificações detalhadas do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 2.1. A gestão do termo contratual será realizada pelo órgão contratante, sendo este responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.2. Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico n. 01/2026, do CISAMURC, seus anexos, em especial ao Termo de Referência, bem como à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato como se transcritos fossem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor do contrato será de R\$ _____ (_____) mensais, totalizando o valor anual de R\$ _____ (_____).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os pagamentos serão realizados por transferência bancária.
- 3.4. Será efetuada a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo CISAMURC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa n. 1.234 da Receita Federal do Brasil, exceto se a empresa for optante do Simples Nacional.
- 3.4. A vencedora do certame deverá manter os requisitos de habilitação durante todo o Contrato, devendo apresentar todas as certidões fiscais negativas, com prazo de validade vigente, para o pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. O valor contratual será reajustado anualmente, contado a partir da data de assinatura do Contrato, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no artigo 134 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. Independentemente do reajuste anual, o Contrato poderá ser revisto, a qualquer tempo, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos artigos 5º e 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.4. A revisão contratual poderá resultar em aumento ou redução dos valores pactuados, conforme a situação verificada e devidamente comprovada.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c artigo 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. A empresa contratada iniciará a prestação de serviços em até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, para iniciar o serviço.

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Consórcio, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 5.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Consórcio mantém interesse na realização do serviço;
- 5.3.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 5.3.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 5.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.5. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 5.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A contratação da prestação do serviço deverá ser executada de acordo com as especificações e exigências estabelecidas pelo Consórcio.
- 6.2. A Contratada se compromete a entregar serviços de qualidade e a utilizar materiais adequados e autorizados para a realização e implantação dos serviços, garantindo a usabilidade rápida para todos os envolvidos.
- 6.3. O local da prestação do serviço será na sede da Contratante ou de forma remota, quando necessário.
- 6.4. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de transferência bancária ou boleto, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 6.5. Não será permitido a subcontratação do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e relatório dos serviços prestados.
- 7.2. O valor máximo estimado do pregão eletrônico é de R\$ _____ (_____).
- 7.3. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.01 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente Termo de Referência de forma integral, fiel e dentro dos prazos estabelecidos, observando rigorosamente as especificações técnicas e condições nele contidas.

8.2. Constituem deveres e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas em Lei, neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual:

I - QUANTO À EXECUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

- a) Fornecer, implantar, configurar e disponibilizar o sistema (*software*) de gerenciamento de dados referente à emissão e controle de faturamento das guias de atendimentos do Consórcio, de acordo com as especificações técnicas e requisitos funcionais definidos neste Termo de Referência;
- b) Garantir a plena operação do sistema, assegurando o acesso simultâneo e seguro pelo Consórcio, pelos Municípios consorciados e pelos prestadores de serviços credenciados;
- c) Realizar, quando necessário, a migração de dados legados, de forma segura, íntegra e sem perda de informações;
- d) Disponibilizar todas as funcionalidades contratadas, assegurando desempenho, estabilidade e compatibilidade com os ambientes tecnológicos utilizados pelo Consórcio.

II - QUANTO AO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- a) Realizar treinamento inicial, presencial ou remoto, destinado aos usuários indicados pelo Consórcio e pelos Municípios consorciados;
- b) Fornecer material de apoio, tais como manuais atualizados, guias de utilização e vídeos tutoriais, em formato digital, que facilitem a operação do sistema;
- c) Prestar suporte técnico e operacional durante o período de implantação e adaptação dos usuários.

III - QUANTO AO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- a) Disponibilizar atendimento técnico contínuo, por meio de canais de comunicação definidos (telefone, e-mail e/ou sistema de chamados), em horário comercial, ou conforme pactuado no contrato;
- b) Corrigir, sem ônus adicional ao Consórcio, quaisquer falhas, erros, inconsistências ou mau funcionamento identificados durante a vigência contratual;
- c) Executar manutenções preventivas e corretivas, bem como atualizações e melhorias do sistema, assegurando sua constante eficiência e estabilidade;
- d) Assegurar que as atualizações não causem indisponibilidade indevida ou perda de dados.

- c) Executar manutenções preventivas e corretivas, bem como atualizações e melhorias do sistema, assegurando sua constante eficiência e estabilidade;
- d) Assegurar que as atualizações não causem indisponibilidade indevida ou perda de dados.

IV - QUANTO AO LICENCIAMENTO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) Manter o sistema devidamente licenciado durante toda a vigência do contrato, garantindo o pleno uso pelo Consórcio e entes consorciados;
- b) Responder integralmente por eventuais infrações a direitos autorais, patentes ou propriedade intelectual de terceiros;
- c) Garantir que o Consórcio tenha acesso contínuo e ininterrupto às funcionalidades contratadas, sem dependência indevida de terceiros.

V - QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS

- a) Assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados inseridos, processados e armazenados no sistema;
- b) Adotar mecanismos adequados de proteção, tais como controle de acesso, criptografia, backup periódico e ambiente seguro de hospedagem;
- c) Cumprir integralmente as disposições da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado de dados pessoais;
- d) Realizar *backup* diário e devolver/entregar cópia integral dos dados, em formato aberto (CSV, XML ou SQL), em até 15 (quinze) dias após o encerramento do contrato, mediante termo de conferência de integridade assinado pelo fiscal do contrato.

VI - QUANTO AOS PRAZOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- a) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, implantação, manutenção e suporte definidos neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Garantir a qualidade, desempenho e disponibilidade do sistema, observando os níveis de serviço (SLA) que venham a ser estabelecidos;
- c) Submeter-se à fiscalização e acompanhamento do Consórcio, prestando todas as informações solicitadas e atendendo às determinações emanadas pelos gestores e fiscais do contrato.

VII - QUANTO À COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- a) Manter comunicação contínua com o gestor e o fiscal do contrato, informando sobre o andamento das atividades, ocorrências relevantes e melhorias implementadas;
- b) Apresentar relatórios técnicos e de desempenho, sempre que solicitado;
- c) Informar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer intercorrência que possa impactar na execução dos serviços.

VIII - QUANTO À RESPONSABILIDADE CIVIL E CONTRATUAL

- a) Responder por todos os danos e prejuízos, diretos ou indiretos, que causar ao Consórcio, aos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, má execução dos serviços ou descumprimento contratual;
- b) Não transferir, ceder, subcontratar ou terceirizar total ou parcialmente a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Consórcio;
- c) Cumprir integralmente as normas de segurança da informação, confidencialidade e sigilo administrativo;
- d) Manter-se em situação regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários durante toda a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Constituem deveres e responsabilidades do CONTRATANTE, além daqueles previstos em Lei, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, os seguintes:

I - QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021;
- b) Acompanhar e avaliar periodicamente a execução dos serviços, verificando a conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA sempre que forem verificadas irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, exigindo as devidas correções no prazo estabelecido;
- d) Registrar em relatórios próprios as ocorrências e comunicações realizadas no decorrer da execução contratual.

II - QUANTO AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ACESSO

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos, dados e requisitos técnicos necessários para o correto desenvolvimento, implantação e funcionamento do sistema;

- b) Facilitar o acesso da CONTRATADA aos servidores, unidades e representantes dos Municípios consorciados, sempre que necessário à execução dos serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, quaisquer alterações ou necessidades que impactem no desenvolvimento ou uso do sistema.

III - QUANTO AO APOIO OPERACIONAL

- a) Indicar os usuários e servidores que participarão dos treinamentos e capacitações promovidos pela CONTRATADA;
- b) Disponibilizar infraestrutura mínima necessária ao uso do sistema, incluindo equipamentos, rede de internet e demais recursos sob responsabilidade do Consórcio;
- c) Colaborar para a adequada implantação e utilização do sistema, observando as orientações técnicas repassadas pela CONTRATADA.

IV - QUANTO À GESTÃO CONTRATUAL E FINANCEIRA

- a) Realizar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato e mediante comprovação da execução dos serviços;
- b) Reter e recolher os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas devidos, conforme a legislação aplicável;
- c) Promover o registro e controle contábil e financeiro das despesas decorrentes da execução contratual.

V - QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E USO DO SISTEMA

- a) Zelar pela confidencialidade e segurança das informações inseridas e processadas no sistema;
- b) Controlar o acesso dos usuários internos e externos, de acordo com os perfis e permissões estabelecidos;
- c) Responsabilizar-se pelo uso adequado das credenciais de acesso fornecidas pela CONTRATADA.

VI - QUANTO À COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- a) Manter comunicação constante com a CONTRATADA, informando sobre eventuais falhas, dificuldades operacionais ou solicitações de suporte;
- b) Divulgar internamente as informações necessárias para o correto uso do sistema pelos Municípios consorciados e Prestadores credenciados;
- c) Assegurar que todas as comunicações formais relativas ao contrato sejam registradas e arquivadas adequadamente.

VII - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

- a) Garantir que a contratação e execução do contrato observem os princípios e normas da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- b) Assegurar que os atos administrativos relacionados à execução contratual estejam devidamente formalizados e documentados;
- c) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, edital e contrato, zelando pela fiel execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Em razão da natureza do objeto - prestação de serviços especializados de fornecimento, implantação, treinamento, manutenção, licenciamento e armazenamento de sistema (*software*) - não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. Considera-se que o risco inerente à execução contratual é minimizado pela própria natureza do serviço, que envolve manutenção contínua, suporte técnico e licenciamento temporário, não se justificando a imposição de garantia adicional.

10.3 A CONTRATADA, entretanto, responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou falhas decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à indisponibilidade do sistema, perda de dados, falhas de segurança ou descumprimento das obrigações contratuais.

10.4. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de aplicar as sanções previstas em Lei e no contrato, caso constatado o descumprimento das condições ajustadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO

11.1. O Contrato decorrente deste certame poderá ser alterado e/ou rescindido, total ou parcialmente, nos casos previstos nos artigos 137 a 141 da Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as disposições desta cláusula e demais normas aplicáveis.

11.2. A rescisão poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral do Consórcio, nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) cumprimento irregular ou insatisfatório dos serviços contratados;
- c) atraso injustificado no cumprimento de prazos;
- d) perda das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) descumprimento das normas de segurança da informação, inclusive quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

f) constatação de falhas técnicas graves, interrupções indevidas ou indisponibilidade do sistema (SaaS) que comprometam a continuidade da prestação dos serviços;

g) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou paralisação das atividades da contratada;

h) constatação de irregularidades graves ou práticas lesivas ao Consórcio.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Consórcio e que tal rescisão seja formalizada por termo próprio, mediante autorização da autoridade competente, preservados os direitos das partes e o interesse público.

III - Judicialmente, nos termos da legislação civil, quando ocorrer inadimplemento contratual que inviabilize a continuidade da execução.

IV - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e comprovadas, mediante ato unilateral e motivado do Consórcio.

11.3. Ocorrendo a rescisão, o CISAMURC poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) assumir, de imediato, a execução e a gestão dos serviços, inclusive mediante acesso integral e cópia de segurança dos dados, informações e históricos armazenados;

b) reter pagamentos devidos até a apuração de eventuais danos e prejuízos;

c) aplicar as penalidades previstas neste Edital e no Contrato;

d) exigir da contratada a entrega integral dos dados, metadados, logs e demais informações em formato aberto e interoperável, sem ônus adicional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação da rescisão;

e) exigir a continuidade mínima dos serviços por até 30 (trinta) dias, a fim de assegurar a transição e migração segura dos dados, evitando descontinuidade das atividades administrativas e assistenciais do CISAMURC.

11.4. A rescisão contratual não eximirá a contratada de eventuais responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de atos praticados durante a execução do contrato, nem afastará o direito do Consórcio de ser ressarcido por prejuízos causados pela inexecução parcial ou total.

11.5. Na hipótese de rescisão unilateral sem justa causa por parte do Consórcio, a contratada fará jus às indenizações previstas em lei, mediante comprovação dos prejuízos efetivamente suportados, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. Pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.3.2. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.3.3. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para o fornecimento do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.3.4. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.3.5. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.4. A sanção prevista na alínea 'd' - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal n. 14.133 de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio e com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Consórcio informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é Camila Pereira, contato (47) 3622-4530, e e-mail: financeiro.cis@amplanorte.org.br, a qual ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Não cabe à Contratante, nenhum encargo trabalhista, fiscal e ou rescisório a terceiros, e também nenhum ressarcimento de despesas que venham a surgir no decorrer da prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - CONTRATADA

14.1. A contratada se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

14.2. A contratada deve garantir que qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato seja feito de acordo com as finalidades estabelecidas e com a segurança necessária para proteger a confidencialidade e integridade dos dados.

14.3. A contratada deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

14.4. A contratada deve comunicar imediatamente o Consórcio qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais, apresentando um plano de ação para a mitigação dos danos e adotando medidas corretivas necessárias.

14.5. A contratada deverá promover treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as práticas necessárias para garantir o cumprimento da LGPD.

14.6. A contratada deve assegurar que todos os colaboradores e terceiros envolvidos no tratamento dos dados pessoais estejam sujeitos a cláusulas de confidencialidade e a obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas na LGPD.

14.7. O Consórcio reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais. A contratada deverá fornecer acesso às informações e colaborar com qualquer investigação relacionada à LGPD.

14.8. A violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá constituir motivo para a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no Contrato.

14.9. O Contrato poderá ser aditado para incluir novas obrigações e adequações necessárias para assegurar o contínuo cumprimento da LGPD, conforme a evolução da legislação e das práticas de proteção de dados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A CONTRATADA se responsabiliza por danos causados a terceiros ou ao patrimônio do CONTRATANTE em decorrência de sua atuação.

15.2. Não será de responsabilidade do Contratante, nenhum encargo trabalhista/fiscal e ou rescisório a terceiros, e também nenhum ressarcimento de despesas que venham a surgir no decorrer da prestação dos serviços.

15.3. Este Contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por escrito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Canoinhas/SC, __ de _____ de 2026.

Contratante

Contratada

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2026

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato telefônico/e-mail:

E-mail:

Item	Descrição	Quantidade	Valor /Mês	Valor total
1	Implantação do sistema, treinamento; (Aplicável somente no primeiro mês de vigência contratual, não podendo mais ser contra prestada mesmo em situação de aditivo do contrato).	01		
2	Manutenção mensal do sistema em ambiente virtual, suporte técnico, disponibilização de licença de software.	12 meses		
3	Horas técnicas para desenvolvimento de melhorias e funcionalidades não listadas no Termo de Referência, ou ainda desenvolvimento de novas funcionalidades de acordo com a necessidade do Consórcio (com controle feito via relatório assinado pelo fiscal, discriminando atividade, data e tempo utilizado).	80 horas		
4	Horas técnicas para treinamento, caso necessário, após implantação completa do sistema (com controle feito via relatório assinado pelo fiscal, discriminando atividade, data e tempo utilizado).	20 horas		
Total Global R\$:				
Observação: Atualizações, Treinamentos, Tributos, devem estar embutidos neste valor final.				

Canoinhas/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome, CNPJ, carimbo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal, Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, firmado abaixo, declara, sob as penas da lei, que:

() cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2026, em atenção ao art. 63, inc. I da Lei nº 14.133/2021;

() possui receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte) e que não há nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006;

() cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos), em atenção ao art. 68, inc. VI da Lei nº 14.133/2021;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atenção ao art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/2021;

() sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, em atenção ao art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atenção ao art. 7º, inc. III da Lei nº 14.133/2021;

() não possui em seu quadro de funcionários diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal dos Órgãos Participantes e do Órgão Gerenciador, em atenção ao art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



() está ciente e concorda com as informações e condições estipuladas para a prestação dos serviços, constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025 e seus anexos, em atenção ao art. 67, inc. VI da Lei nº 14.133/2021;

() possui disponibilidade de equipe técnica e meios técnicos e tecnológicos necessários para execução dos serviços.

Canoinhas/SC, __ de _____ de _____.

Nome, CNPJ, carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@amplanorte.org.br

Rua Almeida Cardoso, 200, Centro – Bloco E – 89460-076 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50